



EDITAL Nº 185/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CONCURSO DE ESCOLHA DO CORTEJO REAL 2026

1. DO EDITAL

1.1. A Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Entidade Fundacional Municipal, sediada na Rua do Rosário, 180, Bairro Centro, CEP n. 80.020-110, nesta Capital, vem pelo presente Edital, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e nos Decretos Municipais n. 700 de 02 de maio de 2023, n.701 de maio de 2023, e n.2.193 de 28 de novembro de 2023, por meio da Comissão de Seleção de Chamamento Público designada por meio da Portaria n. 94/2025 - FCC, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Chamamento Público – **Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026 – Carnaval 2026**, visando a difusão desta espécie de manifestação popular à comunidade, mediante as condições abaixo discriminadas.

1.2. O presente Chamamento Público, cujo objeto está especificado no item 2 deste edital, destina-se a interessados em participar do **Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026**, que ocorrerá no **Memorial de Curitiba – Praça Iguçu, Rua Dr. Claudino dos Santos, n. 79, dia 27 de janeiro de 2026, às 20h.**

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de interessados em participar do Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026 que ocorrerá no 27 de janeiro de 2026, no Memorial de Curitiba – Praça Iguçu, Rua Dr. Claudino dos Santos, n. 79, conforme condições contidas neste Edital e Anexo, à disposição no site da Fundação Cultural de Curitiba, no endereço eletrônico www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br.

2.2. O Cortejo Real 2026 será composto de Rei Momo, Rainha do Carnaval, Primeira Princesa e Segunda Princesa.

2.3. A ordem de apresentação das candidatas ao título de RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS e os candidatos ao título de REI MOMO, se dará



30 (trinta) minutos antes do início do Concurso, por meio de sorteio entre as candidatas e candidatos presentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas físicas residentes na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana há pelo menos 06 (seis) meses anterior ao início das inscrições, comprovados mediante apresentação de conta de luz, telefone ou água em nome próprio ou Declaração de Co-Residência (devidamente assinada pelo residente e com cópia da RG).

3.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até o dia 26 de janeiro de 2026.

3.3. Ser brasileiro para função de REI MOMO.

3.4. Ser brasileira para função de RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS

3.5. Estarão impedidos de participar do Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026, aqueles enquadrados em algumas das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como daquele declarado inidôneo por qualquer esfera federativa; impedido de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

4. DO LOCAL E DATA

4.1. O Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026 ocorrerá no Memorial de Curitiba – Praça Iguazu, Rua Dr. Claudino dos Santos, n. 79, dia 27 de janeiro de 2026, às 20h.

4.2. A data do Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026 poderá ser alterada. Em caso de alteração da data será informada amplamente e com antecedência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas no período de **21 de janeiro a 26 de janeiro de 2026**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Diretoria de Ação Cultural – Fundação Cultural de Curitiba – Rua Claudino dos Santos, 142, Térreo, Largo da Ordem – São Francisco – Curitiba/PR.

5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados seguintes documentos:



- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Cópia do comprovante de endereço conta de luz, telefone ou água em nome próprio ou Declaração de Co-Residência (com cópia do RG do proprietário), o qual não poderá ter data superior a 90 dias na data da inscrição;
- c) Cópia do documento que contenha número da conta corrente, agência e banco;
- d) Cópia do PIS/PASEP ou INSS (para quem possua registro na Carteira de Trabalho) ou no caso de autônomo;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Curitiba ou Região Metropolitana;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Federal;
- h) Comprovante do Cadastro de Fornecedor do Município de Curitiba (Certificado de Registro Cadastral CRC), a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP, o qual poderá ser obtido por meio eletrônico no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e deverá ser cadastrado conforme especificado no Documento de Identificação da Pessoa Física. Dúvidas para emissão desse documento poderão ser sanadas pelo e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br.

5.3. As Certidões Negativas (Municipal, Estadual e Federal) deverão estar dentro do prazo de validade, legíveis e em nome do candidato inscrito na data da inscrição.

5.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horários estabelecidos no item 5.1 deste instrumento.

5.5. Não será admitida juntada de qualquer documento posterior à data de inscrição.

5.6. Não serão aceitas inscrições no dia do Concurso.

5.7. Cópia legível de Documento comprobatório de conta corrente onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. **Não serão aceitas indicações de conta conjunta.** Conta



poupança será aceita apenas a da Caixa Econômica Federal. Serão considerados documentos comprobatórios de conta corrente: Fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

5.8. No Ato da inscrição, os candidatos declaram ciência sobre a autorização da utilização da imagem e voz fixadas durante a execução do projeto, visando à produção de audiovisual para fins de reprodução em DVD's, bem como de seus textos produzidos, facultada sua conservação em arquivo, divulgação e veiculação ao público, assegurando o acesso para qualquer pessoa no tempo e lugar que a Fundação escolher, através de publicação, distribuição, sem fins comerciais, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura no instrumento jurídico, Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº. 9.610/98, bem como a cessão de som e imagem para a televisão, rádio, jornal e mídia eletrônica.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A Comissão Julgadora a ser designada por ato administrativo da Fundação Cultural de Curitiba será composta 07 (sete) membros por pessoas com reconhecida atuação nas diversas áreas da cultura, a ser designada por instrumento específico.

6.2. A eleição da RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS e REI MOMO, constará de:

a) Candidatas à RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS: Desfile com vestimentas condizentes com o evento, com fantasias similares às passistas, quais sejam no mínimo biquíni, adereço de cabeça e sandália, cuja produção ficará a cargo das mesmas.

b) Candidatos a REI MOMO: Desfile com vestimenta condizente com o evento, qual seja no mínimo a fantasia similar à passista, cuja produção ficará a cargo dos mesmos.

6.3. Todos os candidatos desfilarão na passarela 02 (duas) vezes, seguindo os critérios determinados a seguir:

PRIMEIRA ENTRADA: As candidatas e candidatos divididos em grupos.

SEGUNDA ENTRADA: Apresentação individual.

6.4. Para o julgamento dos candidatos a REI MOMO serão levados em consideração pela Comissão Julgadora os seguintes quesitos:



- a) Samba no pé;
- b) Simpatia;
- c) Desenvoltura.

6.5. Para o julgamento das candidatas à RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS serão levados em consideração pela Comissão Julgadora os seguintes quesitos:

- a) Samba no pé;
- b) Beleza;
- c) Simpatia;
- d) Desenvoltura.

6.6. As notas para os quesitos serão de no mínimo 5,0 (cinco) pontos e no máximo 10,0 (dez) pontos, sendo consideradas notas fracionadas em décimos entre a nota mínima e a nota máxima. Exemplo: 5,7 – 7,8 – 9, 9.

6.7. O candidato primeiro colocado (maior pontuação) será declarado REI MOMO e a candidata primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA DO CARNAVAL, cabendo às segunda e terceira colocadas, respectivamente os títulos de PRIMEIRA PRINCESA e de SEGUNDA PRINCESA.

6.8. Ocorrendo o empate no julgamento entre os concorrentes a REI MOMO, RAINHA e PRINCESAS, os membros da Comissão Julgadora providenciarão o sorteio de um dos quesitos constantes no item 6.4 para candidatos a REI MOMO e do item 6.5 às candidatas à RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS, cuja nota será utilizada como critério de desempate e assim sucessivamente entre os demais quesitos constantes no item, para definição do vencedor.

6.9. O resultado da eleição será divulgado no mesmo dia, após a apuração das notas dadas pela Comissão Julgadora.

6.10. Quando da eleição e conseqüente coroação serão entregues faixas para o REI MOMO, a RAINHA DO CARNAVAL, PRIMEIRA PRINCESA E SEGUNDA PRINCESA.

7. DOS DIREITOS E DEVERES



7.1. A atuação como REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL, PRIMEIRA PRINCESA e SEGUNDA PRINCESA começa quando de suas eleições, com término somente no dia em que vierem a ser eleitos seus sucessores.

7.2. A Fundação Cultural de Curitiba estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pelo REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL, PRIMEIRA PRINCESA e SEGUNDA PRINCESA.

7.3. As obrigações, deveres e direitos do REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL, PRIMEIRA PRINCESA e SEGUNDA PRINCESA no que se refere aos serviços a serem por eles prestados serão regulados por meio deste edital, além do previsto em contrato (Anexo I) a ser firmado junto a Fundação Cultural de Curitiba.

7.4. Na hipótese de qualquer membro do Cortejo Real, seja por que motivo for, não puder exercer o título para que foi eleito, passará a ser exercido pelo segundo colocado na respectiva categoria e assim por diante, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso.

7.5. A RAINHA DO CARNAVAL, as PRINCESAS e o REI MOMO eleitos, deverão obrigatoriamente iniciar suas atividades a partir da homologação do resultado do Concurso, devendo comparecer em todos os eventos pré-agendados pela Fundação Cultural de Curitiba, através da Comissão do Carnaval de Curitiba de Curitiba, previstos para o período pré-carnaval, Carnaval e pós-carnaval.

7.6. Todas as apresentações públicas da RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS e do REI MOMO, serão orientadas e supervisionadas pela Comissão do Carnaval de Curitiba da Fundação Cultural de Curitiba.

7.7. O Cortejo Real do Carnaval só poderá comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes a que for convidado, obedecendo a um programa oficial pré-estabelecido pela Comissão do Carnaval de Curitiba, sempre acompanhado de um representante da mesma.

7.8. Qualquer convite de terceiros visando apresentação de qualquer dos integrantes do Cortejo Real em clubes, estações de rádio e programas de televisão ou ainda, quaisquer outras mídias e/ou festividades e eventos que façam parte da programação oficial referida neste artigo deverão ser dirigidas à Comissão do Carnaval de Curitiba da Fundação Cultural de Curitiba, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma.



7.9. Os integrantes do Cortejo Real estarão proibidos de desfilar em Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Grupo Especial e do Grupo de Acesso nos Desfiles de Carnaval 2026.

7.10. Os acompanhantes da RAINHA DO CARNAVAL, das PRINCESAS e do REI MOMO, não farão parte da Comitativa de Carnaval, podendo acompanhar por meios próprios, sem nenhum ônus para a Fundação Cultural de Curitiba.

7.11. O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos à RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS e do REI MOMO, bem como infração às normas estabelecidas neste instrumento, poderá implicar até mesmo na perda do respectivo título, assegurando-se neste caso o contraditório e a ampla defesa, bem como a devolução da faixa, por força do item 6.10 deste edital, rescisão contratual sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.12. O candidato destituído perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for.

7.13. Ocorrendo a destituição de quaisquer dos membros do Cortejo Real este passará a ser exercido pelo segundo colocado na respectiva categoria no concurso.

7.14. Os integrantes do Cortejo Real obrigam-se a cumprir o calendário das atividades da Fundação Cultural de Curitiba.

7.15. Após a homologação do resultado do Concurso, a RAINHA DO CARNAVAL, as PRINCESAS e o REI MOMO deverão apresentar-se à Comissão do Carnaval da Fundação Cultural de Curitiba para tomar ciência da programação das atividades do Carnaval 2026 que serão apresentadas, que ocorrerá no período de **05 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026**.

7.16. As candidatas ao título de RAINHA DO CARNAVAL, PRINCESAS e REI MOMO se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela Comissão do Carnaval de Curitiba da Fundação Cultural de Curitiba, assim como a data e horários do espetáculo de eleição, sob pena de eliminação do concurso.

7.17. A Fundação Cultural de Curitiba reserva-se o direito de desclassificar (o) a concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento do disposto neste instrumento, bem como apresentar conduta imprópria e falta de decoro, incompatível com a representação do título.



8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão obedecer ao artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DOS REQUISITOS DE RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de chamamento público, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023, nos seguintes termos:

9.1.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da relação de habilitados e inabilitados no site da FCC – <http://www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br/editais/>.

9.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.1.3 O recurso ou pedido de reconsideração dever ser realizado no *e-mail* comissaodechamamentodac@curitiba.pr.gov.br.

9.1.4 O detalhamento da deliberação de cada recurso, constará após a divulgação do resultado dos pedidos, estando acessível ao candidato, no retorno por *e-mail*.

9.1.5 Caso o deferimento do pedido de recurso ou pedido de reconsideração decorra da habilitação do candidato anteriormente desclassificado, será procedida publicação da sua habilitação no próximo Edital de Resultado a ser publicado.

9.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou interpostos por pessoas não interessadas.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. A premiação do Concurso de Escolha do Cortejo Real para o Carnaval de 2026 terá os seguintes valores:

a) REI MOMO: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);



b) RAINHA DO CARNAVAL: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);

c) PRIMEIRA PRINCESA: R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais);

d) SEGUNDA PRINCESA: R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

10.2. Será estabelecido contrato de prestação de serviços com os vencedores do Concurso do Cortejo Real 2026 com a Fundação Cultural de Curitiba.

10.3. Sob o valor da premiação haverá os descontos previstos em legislação (ISS, INSS, Imposto de Renda, entre outros).

10.4. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Curitiba:

28001.13392.0002.2061.339036.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339036.0.1.2082

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339047.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339047.0.1.2082

28001.13392.0002.2061.339048.0.1.001

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente procedimento é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e nos Decretos Municipais n.700/2023.

11.2. A inscrição dos candidatos implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar seu desconhecimento.

11.3. A FCC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para a efetivação da inscrição.

11.4. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em



parte o presente Chamamento Público, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade

11.5. Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos pela Comissão do Carnaval de Curitiba.

11.6. A minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre os vencedores do Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026 e Fundação Cultural de Curitiba, constante no Anexo I, é parte integrante deste instrumento.

Jaciel Teixeira

Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público
Cortejo Real 2026



ANEXO 1 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº **XXXXX/2026** de prestação de serviços que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **XXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR**, CPF/MF nº 015.916.259-98, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00 e pelo Diretor de Ação Cultural **JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA**, CPF/MF nº 504.558.269-00 e, de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado (a), **CONTRATADO(A)**, portador (a) do RG. nº **XXXXXXXXXX/UF**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado (a) na Rua nº **XXXX**, Curitiba/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/202X**, obedecidas as disposições contidas no **Edital nº 185/2025 – Chamamento Público para seleção de interessados em participar do Concurso de Escolha do Cortejo Real 2026** e com fundamento no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023 e suas alterações, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **XXXXXXXXXXXXXX**, com o fim de prestar serviços como **XXXXXXXXXXXXXX** do Cortejo Real do Carnaval de Curitiba, para participar dos ensaios e Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2026, em datas, locais e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento será por tempo determinado com início a partir da data de sua assinatura e término previsto para o dia 31 de março de 2026.



Parágrafo único

A execução dos serviços compreenderá o período de 05 a 17 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATADO (A)** receberá a importância de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), deduzidos os descontos legais obrigatórios, após a realização dos serviços e dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

O pagamento do valor acima mencionado será efetuado através de depósito no Banco XXXX, agência nº XXXXX, conta corrente nº XXXXXXX, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer outros pagamentos.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da **CONTRATANTE**:

28001.13392.0002.2061.339036.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339036.0.1.2082
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339047.0.1.001
28001.13392.0002.2061.339047.0.1.2082
28001.13392.0002.2061.339048.0.1.001



CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - desenvolver a atividade definida na Cláusula Primeira do presente contrato, cumprindo rigorosamente o prazo e os horários da execução dos serviços acordados com a Comissão do Carnaval de Curitiba da **CONTRATANTE**;

II - responsabilizar-se em providenciar, às suas expensas, todo o material necessário para a execução dos serviços, especialmente quanto ao figurino, vestuário, adereços, bem como despesas de alimentação;

III - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto;

V - permitir a **FUNDAÇÃO** de fotografar e/ou gravar as imagens de todas as etapas do projeto para divulgação institucional em mídias eletrônicas ou escritas, como emissoras de televisão, rádio, revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades, vídeos institucionais e outros afins.

VI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - oferecer subsídios para a perfeita execução da prestação dos serviços;

II - responsabilizar-se pela divulgação do objeto contratual nos padrões usualmente adotados;

III – realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio do gestor designado.

IV - responsabilizar-se em fornecer o transporte local nos percursos inerentes à prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;
- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Agnaldo Oliveira da Silva, matrícula nº 81.164 e como suplente o servidor Jaciel Teixeira, matrícula nº 81.009, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXXX de 2026.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

MARINO GALVÃO JUNIOR

Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado (a)

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY

Diretor Administrativo e Financeiro

JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA

Diretor de Ação Cultural

1ª Testemunha

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF: